



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6663L, válida até 5 de Novembro de 2019 para água-marinha, tantalite, turmalina, no distrito de Alto-Molôcue província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 58' 00.00''	37° 48' 00.00''
2	- 15° 58' 00.00''	37° 50' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16° 00' 00.00''	37° 50' 00.00''
4	- 16° 00' 00.00''	37° 48' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, 11 de Dezembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6700L, válida até 6 de Novembro de 2019, para gemas, minerais associados, ouro, tantalite, no distrito de Gondola, Nhamatanda província de Manica, Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 22' 00.00''	33° 52' 00.00''
2	- 19° 22' 00.00''	33° 56' 30.00''
3	- 19° 23' 00.00''	33° 56' 30.00''
4	- 19° 23' 00.00''	33° 57' 00.00''
5	- 19° 25' 00.00''	33° 57' 00.00''
6	- 19° 25' 00.00''	33° 59' 45.00''
7	- 19° 32' 30.00''	33° 59' 45.00''
8	- 19° 32' 30.00''	33° 55' 45.00''
9	- 19° 25' 30.00''	33° 55' 45.00''
10	- 19° 25' 30.00''	33° 52' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, 23 de Dezembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ogilvy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, os sócios da sociedade Ogilvy Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com capital social de um milhão e duzentos mil de meticais, adiante designada Sociedade.

No acto estavam presentes ou devidamente representados o sócio João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, titular de setenta e seis por cento do capital social, e a sócia Itália dos Santos, titular de vinte e quatro por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social nos termos previstos nos estatutos da sociedade para deliberar validamente.

A reunião foi declarada aberta pelo senhor João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, tendo este indicado a senhora. Itália dos Santos como secretária interina da mesa da assembleia geral. Verificada a presença da totalidade dos sócios, o presidente da mesa da assembleia da geral deu por confirmado o quórum necessário para constituição e deliberação válida da presente sessão extraordinária da assembleia geral, nos termos do número três do artigo cento e vinte e oito

do Código Comercial, tendo a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Determinação da sede social;

Ponto dois: Alteração dos número um e três do artigo décimo primeiro dos estatutos;

Ponto três: Alteração dos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos;

Ponto quatro: Revogação das deliberações tomadas em actas anteriores, em tudo aquilo que contrarie os estatutos da sociedade;

Ponto cinco: Designação de representantes da sociedade para a outorga dos actos legais que se mostrem necessários à implementação das deliberações acima.

Em consequência das decisões acima, foram alterados os estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ogilvy Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número dezassete, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

.....

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência constituído por quatro gerentes designados pela assembleia geral, dos quais um será o presidente do conselho de gerência.

Dois) Os gerentes, que poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade, são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) São desde já designados para membros do conselho de gerência os seguintes: João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos, Maria Fernanda Dias de Assunção Barrento, António Miguel Matoso Rego e Luís Inácio Dias Chitunco,

dos quais é nomeado para o cargo de presidente do conselho de gerência o senhor João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência, que poderá constituir mandatário para o exercício de algumas ou todas as suas competências.

Dois) Os membros do conselho de gerência poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para quaisquer fins pretendidos, por mandato geral ou especial.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado, nos termos do artigo décimo segundo dos estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.



LQI - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e dois a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Goncalo Jorge Marques da Ribeira Morais Trindade; Alexandre Miguel Mendes da Silva Marques e Rui Brito Gamito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, LQI - Moçambique Limitada, e tem a sede localizada na Rua José Sidumo, número duzentos e

cinquenta e quatro terceiro andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LQI - Moçambique Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua José Sidumo, número duzentos e cinquenta e quatro, terceiro andar, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de manutenção, industrial, transporte e tratamento de matérias perigosas.
- b) Importação de todo equipamento necessário à prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou industrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de vinte e um mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Goncalo Jorge Marques da Ribeira Morais Trindade;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Miguel Mendes da Silva Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Brito Gamito.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma adversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende da autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência os demais sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior do que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Em assembleia geral, os sócios devem responder ao pedido de autorização de transmissão de quotas no prazo máximo de sessenta dias, findo este período não havendo resposta, considerar-se-á autorizado a cedência e renunciado o direito de preferência mas apenas em relação a pessoa e aos preços indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da Sociedade, ou mediante o pré-aviso de dois meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos da sociedade e representantes da empresa

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral indicará a nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do

relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director-geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria de sessenta e cinco por cento, incluindo sobre:

- a) A eleição dos órgãos da sociedade;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a dois sócios gerentes, que poderão ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Quatro) Um dos administradores será sempre um dos sócios da LQI-Serviços Industriais S.A., registada com o número do contribuinte português 501438114.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, nos limites do respectivo mandato que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade pertence aos sócios Rui Gamito e Goncalo Jorge Marques da Ribeira Morais Trindade, sendo estes desde já nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição finais e casos omissos)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial o assunto deve ser submetido à assembleia geral para apreciação antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo o que for omissos a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois e mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



C E H Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566249, uma entidade denominada C E H Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do código comercial, entre:

Primeiro. Carlitos Gabriel Cambaco nascido a vinte e oito de Maio de mil e novecentos setenta e nove, natural de Maputo, província

Maputo-cidade, filho de Gabriel Carlos Cambaco e de Fátima Macandza, residente na cidade de Maputo, quarteirão vinte e nove casa número trinta e quatro, Mavalane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101358455A emitido à quatro de Agosto de dois mil e nove; e

Segundo. Henriques Victorino Ofiço nascido a três de Maio de mil novecentos setenta e quatro, natural de Maputo, província de Maputo, filho de Victorino Ofiço e de Francisca Guilaziane, residente em Matola A, Avenida Almoxarifado, número quarenta e nove, bairro Matola A, portador de Bilhete de Identidade n.º 100115622A emitido à doze de Fevereiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de C E H Investimentos, Limitada, abreviadamente CEH.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Almoxarifado, número quarenta e nove, Matola A.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área gráfica, papelaria e material informático; e,
- Exercício de quaisquer outras actividades relacionadas com gráfica, e o exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a todos os sócios.

- a) Um valor de dez mil meticais pertencentes ao sócio Henriques Victorino Ofiço; e,
- b) Um valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Carlitos Gabriel Cambaco.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Henriques Victorino Ofiço assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato datado de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Logística e Comércio do Norte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100131161, acordaram a cessão de quotas da seguinte forma:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo o sócio Hussein Ali Ahmad tomado a palavra e declarado que é titular de

uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, a qual pretende ceder a totalidade da sua quota a favor de Hss Trading Offshore SAL, uma sociedade de direito Libanês, com sede em Beirut, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1804037, representada pelo sócio Ghassan Ali Ahmad, natural da Bélgica, de nacionalidade Belga, titular da Autorização de Residência DIRE 11BE00007696B, emitida aos vinte e oito de Março de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, válida até vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo;

Em virtude das referidas deliberações, a sociedade procedeu à alteração parcial dos respectivos Estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hss Trading Sal;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;
- e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Ramez Basma.

O Técnico, *Ilegível*.

Apply Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602687, uma entidade denominada Apply Solutions, Limitada., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

É celebrado o presente estatuto de sociedade entre:

Primeiro. Paulo Jacinto Khondjo, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos trinta de Setembro de mil novecentos oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332925F emitido a um de Agosto de dois mil e doze, residente em cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão quarenta e nove; e

Segundo. Ivete da Glória Jacinto Nhacudime, nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos dois de Abril de mil novecentos oitenta e cinco, Bilhete de Identidade n.º 1101074857N, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão quarenta e nove.

Que pelo presente contrato de sociedade, ortogam entre si uma sociedade comercial Por quota, denominada Apply Solutions, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Apply Solutions, Limitada sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal Ka Pfumo (Distrito Urbano n.º 1 no Bairro Alto-Maé, rua Comandante Mora Braz número trezentos cinquenta e oito, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Consultoria e prestação de serviços em informática, fornecimento de material informático e de escritório, prestação de serviços de gráfica, instalação e manutenção eléctrica.

A sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é de dois mil e quinze até trinta e um de Dezembro de dois mil e sessenta.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, referente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Paulo Jacinto Khondjo;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais referente a cinco por cento do capital social, pertencente à Ivete da Glória Nhacudime.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Paulo Jacinto Khondjo.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Brilminds – Gestão de Processos Educacionais e Formação Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número sete A barra BAU

do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100574705, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Brilminds – Gestão de Processos Educacionais e Formação Profissional, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, na Rua da Mozal, casa número cento cinquenta e três, quarteirão seis, parcela dez barra E, na província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços na área de educação e formação contínua em geral, nomeadamente concepção, implementação, promoção e gestão de processos e programas de educação por conta própria e por conta de outrem, a nível da educação pré-escolar, primária, básica, média e superior, formação profissional e contínua, desenvolvimento de pesquisas, publicações periódicas, gestão de empresas, gestão de parcerias, gestão de recursos humanos, gestão financeira, marketing, comunicação empresarial, engenharia, arquitectura, representação e participação em negócios, procurement, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar por conveniente desenvolver no âmbito da promoção de ensino, pesquisa, formação profissional e contínua.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Teodósio Júlio Bule, casado com Sandra Raquel Wakissau Mahoque Bule sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Nhachengo, Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Mussumbuluco, quarteirão seis, casa número cento cinquenta e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100144261N, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e com validade até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Evonne Thabo Mbewe, casada com Camilo António Abdul, sob regime de separação de bens, natural de Bulawayo - Zimbabwe, de trinta e oito anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104891629F, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze e com validade até vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, residente na cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, quarteirão oitocentos trinta e sete, casa número cinquenta e cinco, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de três milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Evonne Thabo Mbewe, administradora eleita em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze . — O Ajudante, *Ilegível*.

Kwaka Naka, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Gerhard Schoombe e Filipe Alexandre Nguluve, na qual deliberaram a divisão parcial de quota do sócio Gerhard Schoombe a favor de Filipe Alexandre Nguluve e a alteração da sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Kwaka Naka, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo abrir representações em qualquer outra parte.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação das seguintes actividades:

- a) Prática de comércio de produtos alimentares, calçado e vestuário, incluindo importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira e de construção;

- b) Desenvolvimento de actividades turísticas em áreas de entretenimento e lazer;
- c) Proporcionar acomodação aos turistas;
- d) Prática da agro-pecuária, e;
- e) Extracção mineira.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Gerhard Schoombee;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Alexandre Nguluve.

Dois) O capital social subscrito pelos actuais sócios, encontra-se, nesta data, integralmente realizado em dinheiro e depositado na conta aberta no BCI, em nome da sociedade.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios mas, quanto a estranhos dependerá do consentimento expreso dos sócios, que gozam desde já do direito de preferência, devendo a intenção ser comunicada com noventa dias de antecedência.

ARTIGO QUINTO

O sócio que não realizar pontualmente a sua quota, nos aumentos de capital social, poderá ser privado, mediante deliberação da assembleia geral, do seu direito a voto, aos lucros e a participação nos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e delibera validamente desde que estejam presentes sócios representando mais de metade das quotas e desde que tenha sido validamente convocada.

Dois) A assembleia geral, reúne ordinariamente uma vez por ano desde que tenha sido convocada pelo respectivo presidente ou quando for solicitada por qualquer um dos sócios.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada conjuntamente pelos sócios, com idênticos poderes de administração executivo, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados pelos dois, conjuntamente.

Dois) A assembleia geral poderá delegar em qualquer um dos administradores executivos poderes para se ocupar por específicos materiais de gestão ou praticar determinados actos, devendo esta delegação de competências constar da acta com assinatura reconhecida dos dois administradores.

Três) Os administradores executivos podem delegar em qualquer órgão da sociedade, parte das suas atribuições e competências ou fazer se representar no exercício das suas funções, devendo expressamente especificar o seu âmbito em documento com assinatura reconhecida notarialmente.

Quatro) Os administradores executivos podem delegar em qualquer os mais âmbitos poderes representando a sociedade em juízo e for a dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previstos nos presentes estatutos.

Cinco) O administrador executive pautará a sua conduta, no exercício das suas funções, as competências que lhe forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Quando haja impedimento do administrador executivo, sem que haja substituto regularmente indicado, qualquer dos sócios pode praticar os actos de administração da sociedade, de carácter urgente, até a cessação do impedimento ou eleição de novo administrador.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios maioritários, podendo, tais poderes, serem delegados em parte ou na totalidade ao gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem, para tanto, lhe tiverem sido delegados poderes nos termos do número anterior.

Três) Em caso algum, poderá o gerente comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças, abonações, créditos e todos actos de disposição geral.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete a este órgão fazer a verificação da contabilidade, bem assim o exame das contas anuais o qual será dirigido por um presidente eleito pelos sócios.

Dois) As funções do conselho fiscal poderão ser confiadas a uma empresa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros de exercício serão aplicados conforme deliberado pelos sócios devendo obedecer a proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, antes continuará com representantes do interdito ou herdeiros do falecido, que nomearão entre eles um representante a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Na resolução de qual quer conflito os sócios tentarão sempre que chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contractual, podendo, recorrer a um árbitro escolhido por unanimidade dos sócios.

Dois) Na falta de acordo a resolução de quaisquer litígio relativos a interpretação, validade e reexecução destes estatutos, será da competência dos tribunais Moçambicanos, sendo competente o Tribunal Provincial de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Real Gráfica & Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas uma verso a folhas dois verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Leonildo da Silva Andrassone, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Real Gráfica & Papelaria, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é

constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação do sócio único abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de todo tipo de material de escritório; material escolar; tipografia; material informático; serviços de serigrafia, logística de todo tipo de bens consumíveis; importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que o sócio assim o deliberar e obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Leonildo da Silva Andrassone.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Leonildo da Silva Andrassone, que desde já fica nomeado director, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier e ser fixada.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como prática, de os todos demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade física obriga pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único) O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ou objecto social, nem aceitar fianças letras a favor, livrança, vales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão regulados por disposições do Código Comercial e demais Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Sakhesizwe Internacional Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100242265, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sakhesizwe Internacional Security, Limitada, constituída entre os sócios Thomas Peter John Machambalinja, solteiro, maior, natural de Nsanje-Malawi, de nacionalidade malawiana e residente nesta cidade de Tete, titular do Passaporte n.º MA065764, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Blantyre-Malawi, Rodrigues Jemitala Ngozo, solteiro, maior, natural de Majawa-Angónia de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101182320S, de vinte e um de Abril de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Sakhesizwe Internacional Security, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, Bairro Matundo, Estrada nacional número podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Extracção e venda de água mineral;
- Segurança empresarial e pessoas;
- Prestação de serviços na área mineral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Peter John Machambalinja;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Jemitala Ngozo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que ficam desde já nomeado o sócio Rodrigues Jemitala Ngozo, sem dispensa de caução, no prazo de três anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que

na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, treze de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sindy Coal and Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604884 uma sociedade denominada Sindy Coal and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sidney Adelaide Alsone Guambe, solteira de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100226723J, residente na Avenida Kenneth Kaunda quarteirão doze, casa número quarenta e cinco, segundo andar, flat três, cidade de Maputo.

Ao abrigo do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação Sindy Coal and Services – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda quarteirão doze, casa número quarenta e cinco, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agencias, delegações ou qualquer outro tipo de representação comercial, em qualquer ponto dos país desde que obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de carvão;
- b) Comércio de artigos diversos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade subsidiária complementares ao objecto social, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondentes a soma de uma única quota pertencente á sócia única Sindy Adelaide Alsona Guambe.

Dois) O capital social pode sofrer alterações, desde que as mesmas sejam registadas e feitas mediante decisão do sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

Transmissão e oneração de quotas

A sócia pode livremente fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gestão

A sociedade será administrada pela sócia única Sindy Adelaide Alsona Guambe.

CLÁUSULA SÉTIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada a assinatura da sócia única.

Dois) A sociedade pode ainda ser representada por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA NONA

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á, pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Riva Madeiras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma, do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, o sócio José Maria de Oliveira Pinto Rodrigues, dividiu a sua quota de dezasseis mil, seiscentos sessenta e sete dólares, correspondentes à quinhentos sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas Riva Madeiras de Moçambique, Limitada, em três quotas, sendo uma de quinhentos dólares americanos, equivalentes a dezassete mil, trinta e cinco metcais, que reservou para si e outras duas quotas de oito mil oitenta e três dólares americanos, correspondentes a duzentos setenta e cinco mil, trezentos oitenta e sete metcais, cada uma, que cede ao representado Leonardo Filipe Pinto Rodrigues e à representada Beatriz dos Santos Pinto Rodrigues.

por esta mesma escritura, altera a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto do acto social, ficando redigidos do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Riva Madeiras de Moçambique, Limitada, e é uma sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada do Aeroporto, Rua número doze M cem, podendo transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, agências, ou qualquer forma de representação, dentro e fora da República de Moçambique, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte de passageiros e de mercadorias nacional e internacional;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercio de materiais de construção;
- d) Industria de produção de artigos de madeira;

- e) Comercialização com importação e exportação de artigos de madeira;
- f) Exploração florestal;
- g) Transformação de madeira;
- h) Gestão de carpintaria mecânica;
- i) Fabrico de parquet laminados;
- j) Fabrico de mobiliário;
- k) Fabrico de outros artigos afins a madeira;
- l) Qualquer outra actividade conexa.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a um milhão setecentos e três mil e quinhentos metcais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas do valor nominal de dezasseis mil, seiscentos sessenta e sete dólares americanos, equivalentes a quinhentos sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta metcais, correspondentes à trinta e três, vírgula três por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Vânia Carina Codeço Rodrigues e Ricardo Filipe Pinto Rodrigues;
- b) Duas quotas de oito mil oitenta e três dólares americanos, equivalentes a duzentos setenta e cinco mil, trezentos oitenta e sete metcais, correspondentes a dezasseis, vírgula um por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Leonardo Filipe Pinto Rodrigues e Beatriz dos Santos Pinto Rodrigues;

Uma quota do valor nominal de quinhentos dólares americanos, equivalentes à dezassete mil, trinta e cinco metcais, correspondente à um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria de Oliveira Pinto Rodrigues.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

I.A.V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e cinco, lavrada das folhas noventa e nove a cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Rafael Penicela, casado com a segunda

outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864065A emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e Sara Suzana Bila Penicela, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chicumbane – Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168082B, aos vinte de Abril de dois mil dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por deliberação da gerência, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional. O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de trinta milhões de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital pertencentes aos sócios Alberto Rafael Penicela e Sara Suzana Bila Penicela, respectivamente.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Sara Suzana Bila Penicela que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obriga em todo os seus actos e contratos pela assinaturas da sócia gerente.

Três) A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo sociedade)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de I.A.V. Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de produtos agro-químicos, sementes, produtos veterinários e alfaías agrícolas e exportação e importação de produtos;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de trinta milhões de meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital pertencentes aos sócios: Sara Suzana Bila Penicela e Alberto Rafael Penicela, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócio;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Sara Suzana Bila Penicela, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todos as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções

acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Wafi Comércio e Representações, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, a sociedade Wafi Comércio e Representações, Limitada, registada, na

Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100401924, procedeu ao aumento de capital e entrada de novo sócio, alterando-se o artigo quarto, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Badruddin Dosani, é titular de uma quota, no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Wajid Ibrahim Joosab é titular de uma quota, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Fiona Ibrahim Joosab, é titular de uma quota, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISS Moçambique, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da ISS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco três nove cinco sete oito, os sócios deliberaram por unanimidade de votos de entre outras matérias, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto e quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à John Cook Limited; e

- b) Uma quota de trinta e um mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a John Cook (Agencies) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócias, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que as sócias possam emprestar à sociedade.

Três) As sócias ficam obrigadas a efectuar à sociedade, nos termos a ser definido pela assembleia geral, prestações acessórias consistentes em entrega em dinheiro, podendo ser efectuado de uma única vez ou em diversas tranches.

Quatro) Uma vez feito o desembolso na totalidade da prestação, extingue-se o dever de prestar.

Cinco) As prestações acessórias não dão lugar a qualquer remuneração.

Seis) O reembolso destas prestações, total ou parcial, deve ser feito quando a sociedade estiver em condições de o fazer e nos termos estabelecidos na lei para a restituição das prestações suplementares de capital.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MozBras Sucatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dois do mês de Abril de dois mil e quinze, da sociedade MozBras Sucatas, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 171779, a folhas cento sessenta e seisV do livro C barra quarenta e dois, cujo capital social é de cinquenta mil metcais, deliberou pela dissolução e liquidação da sociedade, uma vez que por inviabilidade de negócio exercido pela sociedade, derivada de perda de mercado, a sociedade cessou definitivamente o exercício de suas actividades. Tendo já sido liquidado todo o activo e passivo da mesma, não existindo quaisquer bens a partilhar. As respectivas contas encontram-se definitivamente encerradas e aprovadas por unanimidade, por meio da referida acta, onde se

dispensou para o efeito os requisitos constantes dos números um e dois dos artigos ducentésimo quadragésimo terceiro do Código Comercial, sendo que tudo o foi deliberado na indicada acta, foi para efeitos de extinção da sociedade em apreço em conformidade com o vertido no número três da mesma disposição legal.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e quinze, da sociedade MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços Internacional, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo sob o número 100578719, o sócio Pedro Miguel da Conceição Silva, divide e cedeu a totalidade da sua quota, pelo valor nominal, que dá por integralmente recebido e de que confere quitação, sendo que, o correspondente a quarenta e oito por cento do capital social para o sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros e o correspondente a dois por cento do capital social para a senhora Carla Maria Baptista Pinhão que entra como nova sócia, com todos os direitos e obrigações, bem como se procedeu à alteração da denominação social e sede social da sociedade e consequência alteram-se os artigos primeiro, segundo, quinto, décimo terceiro e décimo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços Internacional, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos, quinto andar, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois (...)

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondendo a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondendo a dois por cento do capital social, pertencente a Carla Maria Baptista Pinhão.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) O administrador por fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três). (...)

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica também obrigada pela:

- Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nhagee Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006461382, uma entidade denominada Nhagee Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. DércioMadachi António Nhacale, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122834S, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez e válido até dezoito de Março de dois mil e quinze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Efigenia Pedro Dzimba, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123455^a, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nhagee Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, Rua Anguane, número cento sessenta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Transporte, material informático e consultoria;
- Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- Prestação de serviços imobiliários;
- Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- Serviços de assessoria e consultoria;
- Prestação de serviços em geral;
- Comércio a grosso e a retalho;

- i) Industria e turismo; e
j) Actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado e de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Dois) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento ao sócio gerente senhor Dércio Madachi António Nhancale.

Três) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento a sócia gerente senhora Efigénea Pedro Dzimba.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um ano eleitos em assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente senhor Dércio Madachi António Nhancale, desde já nomeado para administrador, e quem compete o exercício dos poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Eleições

Um) A primeira assembleia-geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sócias são eleitos cada três anos, sendo sempre a permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia-geral da sociedade.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kowula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte equatro de Abril de dois mil e quinze, entre Rute Nataniel Jone, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, bairro Balaneum, rua da Vigilância, quarteirão dois, casa número cento e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100358569Q, emitido a vinte e três de Julho de dois mil dez, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, e Julieta Paulo Jone, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana número dois mil trezentos e setenta e cinco, titular do Passaporte 12AC00922, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil treze e Elisabeth Magaissa Paulo MuendaNhampossa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matoa – bairro do Jardim, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209452, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Kowula, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Kowula, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da resistência, número noventa e cinco, segundo andar.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia RuteNatanielJone;
- Uma quota no valor nominal de mil duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Julieta Paulo Jone; e
- Uma quota no valor nominal de mil duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Elisabeth Magaissa Paulo Muenda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei, sendo livre a transmissão entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente

sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo que a convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO NONO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- e) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade; e
- f) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, a administração da sociedade, no triénio dois mil e quinze barra dois mil e dezassete, será exercida pelas senhoras Rute Nataniel Jone e Julieta Paulo Jone.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMCO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMCO TERCEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMCO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMCO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

B&F Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração do pacto social pelo aumento do capital social da sociedade B&F- Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro Unidade Aeroporto na cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e cinquenta um, a folhas cento e cinquenta dois verso, do livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de B&F Serviços, Limitada é uma sociedade

de actividade para exploração de recursos minerais (exploração de pedreira), por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de exploração de recursos minerais (exploração de pedreira).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Beltina Olga Alfredo Amuda Malaia Caetano, com uma quota de duzentos cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Fiona Alvares de Melo, com uma quota de duzentos quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento de capital social;
- c) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e, em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição por doença de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Beltina Olga Alfredo Amuda Malaia Caetano que desde já fica nomeada gerente, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade não responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas

pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticadas e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A Dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas for a da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas de resultados

Anualmente até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquidam de todas as despesas, depois deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos a sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em tudo o que presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, seis de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aniano & Silvestre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604469, uma entidade denominada Aniano & Silvestre, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Aniano Fernando Macaringue, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do documento de identidade carta de condução n.º 10537407/1, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Instituto Nacional de Aviação, e Silvestre Fernando Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11040192725S, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade simples, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aniano & Silvestre, Limitada construções imobiliário limitada, doravante denominada sociedade, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente ANSIL- construções imobiliário Limitada, tem a sua sede na avenida

marginal quarteirão vinte e três, casa número cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas (reparação de betão, afagamento, selagem de juntas de dilatação, aplicação de cimentos especiais e resina de epóxi);
- b) Obras hidráulicas;
- c) Venda e arrendamento de imóveis;
- d) Jardinagem;
- e) Fabricação e montagem de portões, corrimão em aço inoxidável, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, e de vinte mil meticais, dividido em dois sócios, quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital da sociedade pertencente a Aniano Fernando Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social de sociedade, pertencente a Silvestre Fernando Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso da morte ou insolvência do socio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou a aumento do valor da restante quota, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Kulana Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534924, uma entidade denominada Grupo Kulana Business, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Job Tembe Bila, solteiro maior de idade, natural de Maputo, e residente na rua da Salamanga número quatrocentos e vinte e quatro, bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999780C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez.

Segundo. Nelson João Boaventura Bila, solteiro maior de idade, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Carlos da Silva, número treze barra vinte e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110335616Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e nove.

Terceiro. Elifaz Job Bila, solteiro maior de idade, natural da cidade de Maputo, residente na rua da Salamanga, número quatrocentos e vinte e quatro, bairro da Liberdade, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104580928N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Grupo Kulana Business, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali quinhentos e vinte, rés-do-chão um, cidade de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento das actividades comercial e industrial, nomeadamente:

- a) Comércio geral;
- b) Lavandaria e serviços;

- c) Transportes de passageiros e carga;
- d) Construção civil, venda e arrendamento de imóveis;
- e) Parcerias empresariais; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Job Tembe Bila;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson João Boaventura Bila;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elifaz Job Bila.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO NONO

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) Demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

- a) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos a serem deliberados.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital social respectivo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Quinto) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo único. Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

Cinco) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração formados pelos respectivos sócios Job Tembe Bila, Nelson João Boaventura Bila e Elifaz Job Bila desde já designados por director, administrador financeiro e administrador comercial respectivamente.

Dois) Os sócios serão executivos, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assinatura que obrigam a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do director;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas por acordo dos sócios bem como pela legislação comercial e demais dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Caminho do Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100596229 datado de doze de Março de dois mil e quinze, entre Issufo Sandro Omargy de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100243410B, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, casado com Sheila Amelia da Conceição Ibraimo Omargy, em regime de comunhão geral de bens, e residente na Rua Sete de Abril numero cento quarenta e sete, Bairro da Machava Sede, Município da Matola, província do Maputo e Sheila Amelia da Conceição Ibraimo Omargy de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100329521S, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na Rua Sete de Abril número cento quarenta e sete, Bairro da Machava Sede, Município da Matola, província do Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Externato Caminho do Saber, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Sete de Abril, número cinquenta e quatro, Bairro da Machava Sede, Município da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação

dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços em educação infantil com externato, gestão de transportes e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Centro Infantil;
- b) Externato com centro infantil, ensino primário e secundário.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Sandro Omargy;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Amélia da Conceição Ibraimo Omargy, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Sheila Amélia da Conceição

Ibraimo Omargy, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pela sócia gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária da sócia gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura de um dos sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências da sócia gerente do outro sócio será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— A Assistente Técnico, *Ilegível*.

L.W.W Paper & Plastic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100604264 uma sociedade denominada L.W.W Paper & Plastic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Liwen Chen, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do Passaporte n.º G35828658, emitido em Pretória, aos catorze de Outubro de dois mil e nove, válido até treze de Outubro de dois mil e dezanove, residente em Matola, Bairro Fomento

Minqing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do

Passaporte, n.º G46559386, emitido na Pretória aos vinte e seis de Agosto de dois mil e onze válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze residentes na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adtadenominação de L.W.W Paper & Plastic, Limitada, e tem a sede na Avenida Chicamba Real número cinquenta e seis na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de papel higiénico, guarda-napos e seus acessórios;
- b) Produção e comercialização de plásticos e borracha de diversas qualidades;
- c) Venda de diversos artigos, vestuários, loiças, mobílias e muito mais;
- d) Importação e exportação de diversos artigos;
- e) Participações sociais;
- f) Representações internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios:

Chen Liwen, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

LinMiniqing, com o valor de dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social,

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo for a dele., active e passivamente, passam desde já a cargo de gerente ChenLiwen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados apurados em cada exercício deduzir-se-a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadros dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Alumifeira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602717 uma sociedade denominada Alumifeira Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Manuel Augusto da Costa Oliveira, casado natural de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 456316, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, residente em Portugal.

Segundo. Júlia de oliveira e Silva, casada natural de Louredo, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º M 095570, emitido aos treze de Abril de dois mil e doze, residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alumifeira Moçambique- Limitada, e tem a sua sede na Maputo, na Rua das Quintas número mil oitocentos e setenta e nove, armazém número três Infulene, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comércio de obras de alumínio, ferro, inox, e pvc;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área de marketing;
- d) Montagem, reparação e assistência técnica de caixilharias, em alumínio, ferro, inox e pvc e reclamos luminosos;
- e) Montagem, reparação e assistência técnica de todos os tipos de estores, sejam térmicos lacados, em pvc, cortinas, persianas, telas e toldos;
- f) Fabrico, comercio, montagem de vidros duplos, temperados laminados, simples;
- g) Montagem, assistência técnica e reparação de portões seccionados, foles, portas corta-fogo, basculantes, automatismos e outros matérias que se enquadrem no âmbito do supra referido objecto social;
- h) Exploração de actividade de construção civil, incluindo urbanismo, terraplanagem, esgotos e saneamento básico;
- i) Serviços de engenharia consultiva e projectos;
- j) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente aos sócios, Manuel Augusto da Costa Oliveira, e dez mil meticais, pertencente à sócia Júlia de Oliveira e Silva, respectivamente.

Dois) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários:

- a) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representara nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A Administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos através de contrato de sociedade ou em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida por Manuel Augusto da Costa Oliveira, que desde já fica nomeado gerente, sendo certo que a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individual do gerente nomeado, ou pela assinatura de um procurador constituído.

Três) A assembleia geral delibera se a gerência, e remunerada.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individual ou conjunta dos dois gerentes nomeados, ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bombas e Irrigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Bombas e Irrigação, Limitada, entre:

Primeiro. Conrad Wendelstadt, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A 01747795, emitido em dezanove de Maio de dois mil e onze;

Segundo. Corene Franciska Cordeiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do portador do Passaporte n.º 458187106, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e seis;

Terceiro. Deon Fred Joubert, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470009422, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil;

Quarto. Stephen Russel Collins, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483900927, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e nove; e

Quinto. Carmina Camal Wendelstadt, casada, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101980736C, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze, em Maputo,

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bombas e Irrigação, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Bombas e Irrigação, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois e quarenta e nove, segundo andar, flat quarenta e três, cidade da Matola, na República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de Bombas e Irrigação e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- a) Venda de todo o tipo de bombas e irrigação e equipamento industrial relacionado;
- b) Manutenção e reparação de todo o tipo de bombas e irrigação;
- c) Aluguer de bombas e irrigação;
- d) Comercialização a grosso ou a retalho, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;
- e) Comercialização a grosso ou a retalho, de material de construção;

- f) Prestação de serviços de consultoria relacionados com a sua actividade;
- g) Exportação e importação de bens e serviços relacionados com a sua actividade;
- h) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação ou representá-las através das suas marcas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou distintas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente à quarenta e oito por cento do capital pertencente ao sócio Conrad Wendelstadt;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente à catorze por cento do capital pertencente ao sócio Corene Franciska Cordeiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente à catorze por cento do capital pertencente ao sócio Deon Fred Joubert;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente à catorze por cento do capital pertencente ao sócio Stephen Russel Collins;
- e) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente à dez por cento do capital pertencente ao sócio Carmina Camal Wendelstadt.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de quinze dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente a dez por cento do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com

uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Conrad Wendelstadt, Corene Franciska Cordeiro, Deon Fred Joubert, Stephen Russel Collins e Carmina Camal Wendelstadt, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois dos sócios.

Quatro) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Cinco) A remuneração dos gerentes será fixada pelos sócios e submetido à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade

amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EGV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no diaquatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595699 uma sociedade denominada EGV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailene Honeidalice Dimas, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100478986P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número mil setecentos e trinta, primeiro andar A, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EGV-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade Da Matola, Bairro Tchumene, Parcela número trinta e três barra setenta e nove, Rua de Ligonha.

Três) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral. Transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exploração da área de transporte, ornamentação e organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita pela sócia AileneHoneidalice Dimas, corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia AileneHoneidalice Dimas, que assume a função de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de receção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pérola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603292 uma sociedade denominada Agro-Pérola, Limitada, entre:

Primeiro. Faquir Hassim Siteo Bemat, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente em Moamba, titular do Bilhete de Identidade n.º100701713067C emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze;

Segundo. Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos seis de Março de dois mil e quinze; e

Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, solteiro maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158546B emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte cinco de Abril de dois mil e catorze.

É, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Pérola, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove sexto andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio Faquir Hassim Siteo Bemat, correspondente a trinta e por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio, Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio

consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;

- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta dos três administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um director geral devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

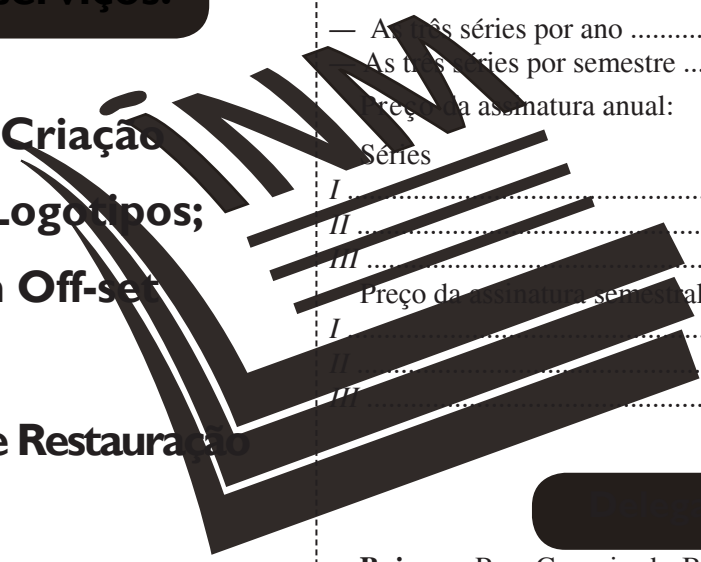
Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.